CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

EMENDA LEGISLATIVA N. 53, DE 17 DE JUNHO DE 2025.
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 44/2025

Modifica o Projeto de Lei Ordinária n. 44, de 13 de junho de 2025, que institui o Plano Municipal de Cultura.

Art. 1º. Altera o Parágrafo único do Art. 10 do Projeto de Lei Ordinária n. 44, de 13 de junho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 10. [...]~~
~~Parágrafo único. Os recursos federais transferidos ao município de Itapoá devem ser aplicados, prioritariamente, por meio do Fundo Municipal de Cultura, sendo fiscalizado e acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, na forma do seu regulamento.~~

Art. 10. [...]
Parágrafo único. Os recursos federais transferidos ao município de Itapoá devem ser aplicados, prioritariamente, por meio do Fundo Municipal de Cultura, sendo fiscalizado e acompanhado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do seu regulamento.

Art. 2º. Altera o Parágrafo único e o caput do Art. 12 do Projeto de Lei Ordinária n. 44, de 13 de junho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 12. Compete à Secretaria de Turismo e Cultura coordenar o monitoramento e a avaliação periódica do cumprimento das diretrizes, estratégias e ações do Plano Municipal de Cultura, com o apoio e acompanhamento do Conselho Municipal de Política Cultural, de acordo com o previsto no Plano de Ação e Monitoramento das Estratégias do Plano Municipal de Cultura de Itapoá.~~
~~Parágrafo único. O processo de monitoramento, avaliação e revisão das estratégias do Plano Municipal de Cultura deve ser realizado durante as edições da Conferência Municipal de Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, preferencialmente contando com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades, instituições culturais, organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.~~

Art. 12. Compete à Secretaria de Turismo e Cultura coordenar o monitoramento e a avaliação periódica do cumprimento das diretrizes, estratégias e ações do Plano Municipal de Cultura, com o apoio e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura, de acordo com o previsto no Plano de Ação e Monitoramento das Estratégias do Plano Municipal de Cultura de Itapoá.
Parágrafo único. O processo de monitoramento, avaliação e revisão das estratégias do Plano Municipal de Cultura deve ser realizado durante as edições da Conferência Municipal de Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Cultura, preferencialmente contando com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades, instituições culturais, organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

Art. 3º. Altera as Diretrizes 1.1.3 e 1.2.1 do Anexo do Projeto de Lei Ordinária n. 44, de 13 de junho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]
~~1.1.3 Criar e implementar o Sistema Municipal de Cultura, sob acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme diretrizes dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;~~
[...]
~~1.2.1 Elaborar relatórios anuais do Plano de Ação e Monitoramento das Estratégias do Plano Municipal de Cultura, visando o planejamento estratégico da gestão pública municipal, em diálogo com o Conselho Municipal de Política Cultural;~~

[...]
1.1.3 Criar e implementar o Sistema Municipal de Cultura, sob acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura, conforme diretrizes dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
[...]
1.2.1 Elaborar relatórios anuais do Plano de Ação e Monitoramento das Estratégias do Plano Municipal de Cultura, visando ao planejamento estratégico da gestão pública municipal, em diálogo com o Conselho Municipal de Cultura;

Art. 4º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 44, de 13 de junho de 2025, em Lei nos termos do artigo de vigência do referido Projeto.

Câmara Municipal de Itapoá, 10 de junho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ademar Ribas do Valle Filho	Marcio José Puglia de Melo	Diego Angelo Antunes
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador